



APROVADO
Em 12/09/23

Presidente

PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Este presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Data das Sessões, em 16/08/23

Presidente

Autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar ao Governo do Estado da Paraíba, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra n.º 66, do Loteamento André Gadelha, localizado na Rua Henrique Evangelista China, Bairro Jardins, conforme Certidão de Registro de Imóveis no Livro de Loteamento n.º 08, sob o n.º 09 em 28/12/1987, medindo 84,00m (oitenta e quatro metros) ao norte e sul, por 60,00 (sessenta metros) ao leste e oeste, com uma área total de 5.040,00m², com suas confrontações e limites abaixo:

CONFRONTAÇÕES

- AO NORTE** – Com a Rua Henrique Evangelista China;
- AO SUL** – Com a Rua Pedro Celestino de Paula;
- AO LESTE** – Com a Rua Projetada 19 do loteamento;
- AO OESTE** – Com a Rua Projetada 20 do loteamento.

LIMITES

- MEDINDO:** ao Norte **84,00m** (oitenta e quatro metros);
- MEDINDO:** ao Sul **84,00m** (oitenta e quatro metros);
- MEDINDO:** ao Leste **60,00m** (sessenta metros);
- MEDINDO:** ao Oeste **60,00m** (sessenta metros);

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a construção e instalação da Central de Polícia Civil da 19ª Delegacia Seccional de Sousa, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º O Governo do Estado da Paraíba deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel, bem como por todas as despesas dela decorrentes.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de julho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

